



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 86/2025

“Institui o “Programa Adote a Saúde” no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui o “Programa Adote a Saúde”, com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Art. 2º - A participação no “Programa Adote a Saúde” dar-se-á das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise e parecer favorável dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de obras de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com o projeto elaborado e/ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III - conservação e manutenção da Unidade Básica de Saúde adotada.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do “Programa Adote a Saúde”, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas, legalmente constituídas interessadas em adotar uma Unidade Básica de Saúde.

§1º Nos termos de cooperação a que se refere o caput deste artigo deverão constar, obrigatoriamente:

I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - o prazo de vigência da adoção;

III - as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



IV - a indicação de um técnico responsável do Município ou mais, que acompanhará a execução do termo de cooperação, devendo ser servidor público de carreira, podendo inclusive ser designada uma comissão para esta finalidade, a critério do Poder Público.

§2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade exclusiva de gerir os serviços públicos em saúde.

§3º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado previamente acerca da assinatura do termo de cooperação que tratar de adoção de Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º - O termo de cooperação de que trata o artigo 3º desta Lei poderá ser realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da Unidade Básica de Saúde; ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da Unidade Básica de Saúde.

§1º A mesma pessoa poderá participar do “Programa Adote a Saúde” em uma ou mais Unidade Básica de Saúde.

§2º Será permitida a adoção de Unidade Básica de Saúde por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

§3º As formas de adoção previstas neste artigo dependerão de análise e concordância do Executivo Municipal, podendo este aceitar ou recusar a proposta formulada pela pessoa jurídica, sempre zelando pelo interesse público.

Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das Unidades de Saúde, obedecendo-se estritamente aos termos de cooperação celebrado.

Art. 6º - Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

§1º Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma,



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

§2º Também fica vedada a utilização de qualquer espaço ou serviço público para a veiculação de sua publicidade.

Art. 7º - A adoção das Unidades Básicas de Saúde não dará qualquer direito de uso do local e dos serviços ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º - A adesão ao “Programa Adote a Saúde” dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na Unidade adotada, como obras, reparos ou melhorias por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º - O Executivo Municipal poderá afixar na Unidade Básica de Saúde adotada uma placa padrão do Programa, indicando que o referido local é objeto do “Programa Adote a Saúde”.

Art.10 - A adoção de que trata esta Lei deverá observar também toda e qualquer legislação municipal, estadual ou federal, aplicável ao caso.

Art.11 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de julho de 2025

Paulo Monaro
-vereador-

MONARO
VEREADOR



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, o **Programa “Adote a Saúde”**, com o objetivo de incentivar e organizar a participação da sociedade civil e de pessoas jurídicas na conservação, manutenção e melhoria das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

A proposta se fundamenta na convicção de que o fortalecimento da saúde pública passa, necessariamente, pela união de esforços entre o Poder Público e a sociedade. Embora a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabeleça que a saúde é direito de todos e dever do Estado, é plenamente legítimo e desejável que a comunidade participe ativamente da construção de soluções coletivas que contribuam para a efetividade das políticas públicas de saúde.

O programa ora proposto não transfere ao setor privado nenhuma responsabilidade constitucional do Estado, tampouco interfere na gestão dos serviços de saúde. Ao contrário, propõe uma **colaboração voluntária, transparente e controlada**, por meio de termos de cooperação formalmente celebrados entre o Município e as entidades interessadas, com acompanhamento técnico e fiscalização rigorosa.

As formas de adoção previstas na iniciativa — como doações de equipamentos, reformas estruturais e serviços de manutenção — serão realizadas exclusivamente com recursos, mão de obra e materiais fornecidos pelos próprios adotantes, sem qualquer custo para o erário municipal. Além disso, os termos de cooperação definirão, de forma clara, os limites, prazos e atribuições de cada parte, assegurando a legalidade, a transparência e a responsabilidade na execução das ações.

Importante destacar que a adesão ao programa não confere ao adotante qualquer direito de uso sobre os espaços ou serviços públicos, sendo vedada a veiculação de publicidade que contrarie o interesse público ou implique promoção pessoal de agentes públicos.

A presente proposta dialoga com práticas modernas de responsabilidade social empresarial, que vêm sendo cada vez mais adotadas por instituições comprometidas com o desenvolvimento local, integrando seus interesses corporativos com ações que beneficiem a coletividade. Trata-se de uma iniciativa que reforça os laços entre o setor produtivo e o poder público, promovendo um ambiente de cooperação e cidadania ativa.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Diante do exposto, e considerando os evidentes benefícios sociais, estruturais e administrativos que o **Programa “Adote a Saúde”** poderá proporcionar à rede municipal de saúde e à população de Santa Bárbara d’Oeste, submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na certeza de sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de julho de 2025.

Paulo Monaro

-vereador-





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NDW60DRXCS0MGU06> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NDW6-0DRX-CS0M-GU06

